



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.173/87, DE 03/09/87.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO,
 DO ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI Nº.
 1.155/87, DE 21/04/87".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

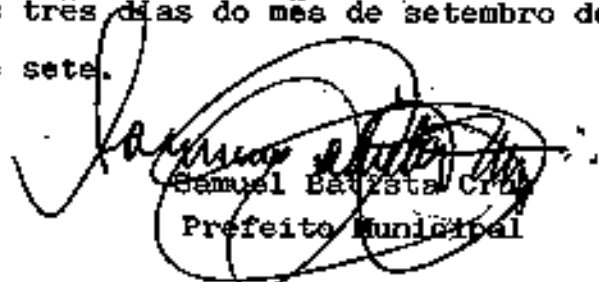
Art. 1º. - O Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, da Lei nº. 1.155/87, de 21 de Abril de 1.987, passará a vigor com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para fornecimento de alimentação aos Policiais Civis, que estão prestando serviços à Delegacia de Polícia deste Município, será por tempo indeterminado."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.


 Samuel Batista Cruz
 Prefeito Municipal

Lei nº. 1.173/87.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.